



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.333

Sr. Presidente



O Plano Comunitário de Obras de Pavimentação previa, inicialmente, que, na falta de adesão de proprietários lindeiros, a Prefeitura custearia o valor que lhes coubesse, cobrando-o deles depois e transferindo à empreiteira o produto da cobrança.

Tal cobrança seria acrescida de taxa de administração de 15%, prevista no parágrafo único do art. 89 da Lei 2.238/77, mas omitida na redação dada a esse referido parágrafo único pela Lei 2.351/79, e, ainda, em preceito correlato introduzido pela Lei 2.529/81.

REQUEIRO, pois, à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao sr. Prefeito Municipal informar à Casa a base legal da atual cobrança da taxa de administração em questão.

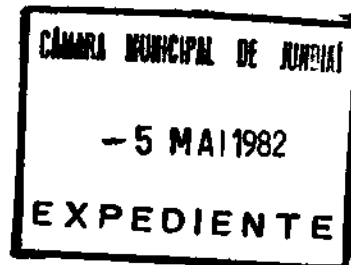
Sala das Sessões, 16-04-1982

Arivaldo Alves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 079/82
Proc. 7876/82



Jundiá, 04 de maio de 1982.

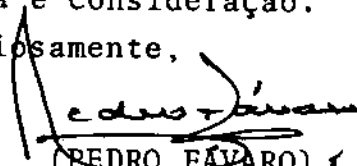
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao solicitado pelo
Nobre Vereador Sr. Ariovaldo Alves, através do requerimento
nº 1333, cabe-nos esclarecer o seguinte:

1. De fato, a taxa de administração não consta da legislação relativa ao Plano Comunitário de Obras hoje vigente.
2. A matéria está devidamente regulada pelo Decreto nº 5053, de 21 de agosto de 1979, uma vez que se trata de preço - cobrado pelos serviços administrativos realizados pela - Prefeitura, em relação aos proprietários não optantes do plano.

Na oportunidade, reiteramos a
V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARES)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-

